



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA (UNICURITIBA) E ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO (APMP).

O **CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA (UNICURITIBA)**, localizado na Rua Chile, 1.678, Curitiba, Paraná, representado neste ato pelo Magnífico Reitor, Dr. **Danilo Vianna**, RG 2. 281.296-3 SSPPR, CPF 595.401.099-49, e mantido pela **ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA. (AENA)**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 76.534.924/0001-30, com sede na Rua Chile, 1.678, Curitiba, Paraná, neste ato representada por um de seus diretores abaixo assinados, e **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO (APMP)**, CNPJ 76.106.483/0001-75, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, localizada na Rua Mateus Leme, 2018, 2º andar, Centro Cívico, neste ato representada por seu Presidente, **Francisco Zanicotti**, RG 4.294.165-4, CPF 760.231.769-68, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA**, que mutuamente aceitam e outorgam, conforme disposto nas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **UNICURITIBA** e a **APMP** têm por objetivo estimular e realizar programas de cooperação em assuntos técnicos, científicos, educacionais, sociais, culturais e administrativos, com o propósito de propiciar e assegurar a melhoria da qualidade de vida da coletividade, em conformidade com a legislação vigente de cada instituição, considerando as respectivas possibilidades técnicas, financeiras e de pessoal de cada um dos convenientes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PARCERIA

A presente cooperação técnica entre o **UNICURITIBA** e a **APMP** tem por finalidade a realização das seguintes atividades:

a) **Projetos especiais**: a **APMP** permitirá que os alunos do **UNICURITIBA**, tanto de Graduação quanto de Pós-Graduação, realizem projetos especiais, baseando-se nas atividades que serão definidas em cada caso. Tais projetos especiais serão determinados em comum acordo entre a **APMP** e o **UNICURITIBA**. Os trabalhos poderão se relacionar a um tema específico, cujo problema deverá ser objeto de estudo e análise do setor relacionado ao tema, ou a assuntos de amplitude geral na **APMP**, desde que envolvam mais de um setor desta.



- b) **Estudos de casos:** as partes selecionarão alguns temas considerados de importância. A equipe de alunos e professores do **UNICURITIBA** estudará, com os responsáveis pelos temas, os resultados obtidos e usará esse estudo para organizar discussões entre os alunos, sob forma de debates e seminários, apresentando soluções. Os resultados poderão ser divulgados sob forma de livro, revista ou qualquer outro veículo de comunicação.
- c) **Estágios:** a **APMP** poderá utilizar-se de estagiários provindos do **UNICURITIBA**, garantindo o aprendizado técnico-científico e o envolvimento com o ambiente de trabalho. Esses estágios serão regidos por documento próprio, que obedecerá à legislação pertinente.
- d) **Palestras e visitas:** os associados da **APMP**, eventualmente, poderão ser convidados para ministrar palestras aos acadêmicos do **UNICURITIBA**, como parte integrante do presente Convênio, assim como os acadêmicos poderão visitar as instalações da **APMP**, a fim de conhecerem a realidade da Associação Paranaense do Ministério Público, no próprio ambiente de trabalho, e tais atividades não implicarão pagamento de quaisquer valores entre as convenientes.
- e) **Descontos:** o **UNICURITIBA** poderá conceder desconto especial aos funcionários, associados e dependentes de 1º grau em ambos os casos da **APMP**, o qual será revisto anualmente, para inscritos em eventos e cursos de determinadas unidades de ensino, conforme anexo 1.
- f) **Divulgação:** disponibilizar canais de divulgação desta parceria aos seus colaboradores associados, por meio dos canais viáveis da **APMP**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

Para viabilizar a cooperação definida na cláusula segunda, os convenientes deverão:

- I - facilitar o intercâmbio de conhecimentos, experiências, informações técnico-científicas e tecnológicas;
- II - colaborar com assessoria técnica;
- III - possibilitar o desenvolvimento de programas de interesse comum;
- IV - promover e desenvolver programas ou projetos de pesquisa, extensão, treinamento e capacitação de pessoal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO OU DA PROPOSTA DE TRABALHO

O **UNICURITIBA** e a **APMP** elaborarão Proposta ou Plano de Trabalho específico para cada atividade conjunta a ser desenvolvida, em que serão definidos os seguintes aspectos:

- I - objetivos a serem atingidos;
- II - responsabilidades das partes para cada uma das fases da Proposta;
- III - recursos necessários, fundos disponíveis e fontes de financiamentos;
- IV - metodologia de execução do Plano e cronograma relativo à execução das atividades a serem desenvolvidas;
- V - sistema de avaliação do Plano.



CLÁUSULA QUINTA – DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS

A execução de qualquer projeto dar-se-á após a aprovação pelas partes, mediante ato formal de comunicação do fato, por meio de Termo Aditivo a este Convênio, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Para execução das atividades previstas neste Convênio, o **UNICURITIBA** poderá se valer de seus próprios meios e recursos, ou buscá-los em fontes externas, por intermédio de ajustes específicos para tal fim, sendo certo que o presente Convênio não implica qualquer obrigação de pagamento ou repasse de valores entre as partes convenientes, que, ademais, realizarão os Projetos previstos no presente instrumento de acordo com suas conveniências particulares.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

Qualquer divulgação ou publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes deste Convênio só poderá ser feita com anuência de ambas as partes, devendo sempre fazer menção à cooperação ora acordada. Qualquer divulgação conjunta do nome e(ou) marca dos convenientes somente poderá ocorrer com autorização prévia das partes, por meio de instrumento específico para tal finalidade.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE DURAÇÃO

O presente Convênio entrará em vigor na data da assinatura e sua vigência será por prazo indeterminado, podendo ser modificado mediante assinatura de Termo Aditivo ou rescindido por aviso prévio por escrito à outra parte, com antecedência de 60 (sessenta) dias, não ensejando, assim, o pagamento de quaisquer multas ou penalidades.

Parágrafo único: Em caso de rescisão do Convênio ou desligamento do beneficiário por parte da **APMP**, as atividades que estiverem em execução não poderão ser prejudicadas, devendo ser concluídas por meio de acordos específicos, sendo que a concessão de descontos será mantida somente até o final do semestre letivo em curso, cessando automaticamente a partir de tal momento.

CLÁUSULA NONA – FORO

Para o julgamento das questões oriundas deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com renúncia prévia e expressa de ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.



E, por estarem assim, justas e conveniadas, firmam as partes o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2014.

Francisco Zaninotti
Presidente
Associação Paranaense do
Ministério Público - APMP

Danilo Vianna
Reitor
Centro Universitário Curitiba
UNICURITIBA

Fernanda da Silva Soares
Diretora de Convênios - APMP

ADMINISTRADORA EDUCACIONAL
NOVO ATENEU S/S LTDA. (AENA)

Testemunhas:



ANEXO 1 – POLÍTICA E TABELA DE DESCONTOS NOS CONVÊNIOS

Conforme estipulado no Convênio de Cooperação Técnica e Científica, cláusula segunda, o **UNICURITIBA** concede os descontos a seguir especificados, que serão revistos anualmente, a partir da data de assinatura do Convênio.

- Desconto de 10% para os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.
- Desconto de 10% para os cursos de Graduação: Bacharelado (exceto o Curso de Direito), Licenciatura e Superiores de Tecnologia.
- Desconto especial para eventos *in company*.

Observações:

- Todas as condições mencionadas pressupõem o pagamento das mensalidades até a data do vencimento. Caso contrário, o beneficiado perde o direito aos descontos concedidos, sendo devido nessa hipótese o valor integral das parcelas mensais.
- Em nenhum caso o desconto será cumulativo, devendo-se optar pelo maior, se o aluno possuir qualquer outro tipo de desconto.
- O desconto não se aplica à primeira mensalidade do semestre, às aulas especiais, materiais didáticos, atividades não obrigatórias, taxas de Secretaria, taxas de alimentação.
- A **APMP** deverá encaminhar a relação dos associados e/ou funcionários matriculados, ou carta de apresentação de cada associado/funcionário, a qual deverá ser apresentada à instituição para que ele tenha direito ao desconto.
- O desconto será concedido apenas aos alunos ingressantes após a data de assinatura do Convênio.
- O beneficiário do desconto somente manterá essa condição enquanto possuir vínculo com a **APMP**. Em caso de perda dessa condição, serão devidos os valores dos cursos sem qualquer espécie de desconto, mas respeitadas as condições estabelecidas na cláusula 8ª, parágrafo único deste instrumento.
- Caberá a cada beneficiário celebrar perante o **UNICURITIBA** o respectivo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais referente ao curso que será contratado, assim como atender a todos os requisitos institucionais exigidos para a consolidação da matrícula, submetendo-se, assim, aos termos do Regimento Interno do **UNICURITIBA**.
- A **APMP** não se responsabilizará pelo adimplemento das obrigações financeiras assumidas por seus funcionários/associados e dependentes perante a instituição de ensino.